



LEI Nº 195/2021.

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CERTIDÕES AO AGRICULTOR FAMILIAR, EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida isenção das taxas de licenciamento ambiental e das certidões, bem como das renovações, expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito de sua competência, ao agricultor familiar no desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 060, de 06 de julho de 2021, ou seja, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Para fazer jus às isenções de que trata o artigo 1º, o favorecido deverá apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 195/2021. CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CERTIDÕES AO AGRICULTOR FAMILIAR, EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida isenção das taxas de licenciamento ambiental e das certidões, bem como das renovações, expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito de sua competência, ao agricultor familiar no desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 060, de 06 de julho de 2021, ou seja, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Para fazer jus às isenções de que trata o artigo 1º, o favorecido deverá apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:47DC62B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/08/2021. Edição 2772
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>